

**SMCT**

PORTARIA SMCT Nº 96, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SMCT Nº 16, DE 2024, INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA MEMBROS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento no artigo 45 da Lei Municipal nº 14.006, de 6 de julho de 2023, e atendendo ao disposto no inciso II do artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e nos artigos 2º e 8º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 03, de 8 de março de 2013 e suas alterações, Considerando que ao beneficiário C.S.R., por meio do Convênio nº 035, de 2024, foi concedido recurso financeiro para realização do projeto cultural "Olhos d' Sol", aprovado no Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme publicação no Diário Oficial do Município, jornal nº 6785, de 31 de janeiro de 2024; Considerando o término da vigência do Convênio nº 035, de 2024, em 31 de dezembro de 2024; Considerando que a Cláusula Quarta do Convênio nº 035, de 2024, dispõe sobre as normas da prestação de contas em consonância à Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Considerando a existência de fato irregular caracterizado pela falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município; Considerando que cabe à Administração Pública a vigilância e o zeloso na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe a adoção de medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao Erário; Considerando os apontamentos do Relatório das Medidas Administrativas, emitido pelo Núcleo de Gestão do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, e que foram esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno;  
**R E S O L V E:**

Art. 1º Instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial SMCT nº 16, de 2024, e instituir Comissão para este fim, composta pelos membros abaixo relacionados:

- I – Natália Alencar Rocha Redondo – matrícula nº. 35.012-5; e
- II – Nathália Ayumi Prado Kaminici – matrícula nº. 20.918-0.
- III – Jaqueline Parreira Martins – matrícula nº. 24.849-5.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria objetiva apurar todos os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município, por meio do Convênio nº 035, de 2024, ao beneficiário C.S.R.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 01 de novembro de 2024.

MÔNICA DEBS DINIZ  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**SMF**

PORTARIA SMF Nº 021/2024

INSTITUI CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições

que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 12 e inciso III do art. 40, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, Considerando a premência de se instituir procedimentos recomendáveis para apuração do ISS Construção Civil, segundo artigo 7º da Lei Complementar nº 336, de 2003 e alterações, Considerando que o preço do serviço poderá ser estimado por m² (metro quadrado) pelo Custo Unitário Básico, segundo Sinduscon-MG, quando os valores dos materiais adquiridos e empregados na obra não forem devidamente comprovados, conforme §14 do artigo 7º da Lei Complementar nº 336, de 2003 e alterações, Considerando a necessidade de publicizar a mudança de entendimento interpretativo quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN atinente aos serviços de construção civil referidos no §1º, inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 336, de 2003 e alterações; e Considerando as decisões reiteradas da 1ª e 2ª Turma, bem assim da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria;  
**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente Portaria define critérios, procedimentos e providências para fins de apuração da base de cálculo do ISS/Construção Civil.

**CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria considera-se:

- I – Obra de construção civil: construção, demolição, reparação, conservação e reforma, ampliação ou acréscimo de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo;
- II – Reparação, conservação e reforma: modificação de uma edificação ou a substituição de materiais nela empregados, sem acréscimo de área;
- III – Demolição: destruição total ou parcial de edificação, salvo decorrente da ação de fenômenos naturais;
- IV – Ampliação ou acréscimo de área: obra realizada em edificação preexistente que acarretará aumento da área construída;
- V – Área construída da unidade: o somatório da área privativa da unidade acrescido das áreas comuns;
- VI – Área Construída Descoberta: a área destinada à instalação de espelho d'água externo instalado/construído com base em alvenaria e quadra poliesportiva sem cobertura;
- VII – Considera-se também área construída: a área destinada à instalação de piscina, de banheira SPA, de banheira de hidromassagem ou de ofurô externos instalados construídos com base em alvenaria;
- VIII – Incorporação por contratação direta: quando as unidades imobiliárias forem contratadas pelo incorporador por preço global compreendendo quota de terreno e construção, inclusive com parte de pagamento após a entrega da unidade, discriminar-se-ão, no contrato, o preço da quota de terreno e o da construção;
- IX – Incorporação por empreitada a preço fixo, onde o preço da construção será irrevogável, independentemente das variações que sofrer o custo efetivo das obras e qualquer que sejam suas causas;
- X – Incorporação por empreitada a preço reajustável, o preço fixado no contrato será reajustado na forma e nas épocas nele expressamente previstas, em função da variação dos índices adotados, também previstos obrigatoriamente no contrato.
- XI – Incorporação por administração, também chamado "a preço de custo", será de responsabilidade dos proprietários ou adquirentes o pagamento do custo integral de obra, observadas as seguintes disposições:
  - a) todas as faturas, duplicatas, recibos e quaisquer documentos referentes às transações ou aquisições para construção, serão emitidos em nome do condomínio dos contratantes da construção;
  - b) todas as contribuições dos condôminos para qualquer fim relacionado com a construção serão depositadas em contas abertas em nome do condomínio dos contratantes em estabelecimentos bancários, as quais, serão movimentadas pela forma que for fixada no contrato;